



0070/2023.

RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº

Autor: Governo do Estado de Santa Catarina.
Relator: Deputado Tiago Zilli

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar a Mensagem de Veto Total, exarado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 023/2020, que "Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada 'Carteirinha Catarina' e adota outras providências".

Na Justificação, o Excelentíssimo Senhor Governador apresentou veto total ao referido Projeto de Lei, destacando que, ao impor atribuições a órgão do Poder Executivo, para emissão e funcionamento da Carteirinha de Identificação Estudantil de Santa Catarina, o texto restou eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Bem como restou destacado vício de legalidade, por apresentar conflito com a Lei Federal nº 12.933, de 26 de Dezembro de 2013, que estabelece que a carteira de identificação estudantil será emitida por meio de entidades de representação estudantil, conforme modelo único, nacionalmente padronizado.

Nesse contexto, como subsidio de fundamentação, foi transcrito parecer da Procuradoria Geral do Estado, recomendando o veto.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, I, e art. 72, I e II do Regimento Interno da Alesc.

Nessa linha, ao examinar a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei em apreço, inicialmente, destaco que é prerrogativa do Chefe do Executivo sancionar ou vetar projeto de lei aprovado pelo Parlamento, conforme §1º do art. 54 da Constituição do Estado.

Assim, no que toca ao referido exame, a ser procedido por essa Comissão de Constituição e Justiça, cumpre ser considerado que o Projeto de Lei objeto do Veto atribui uma série de obrigações ao Poder Executivo, para fins de criação da Carteirinha de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC). Nesse particular, verifica-se que a proposição representa interferência na competência constitucionalmente atribuída ao Chefe do Executivo (art. 84, II e VI, "a" da Constituição Federal).

A inconstitucionalidade restou devidamente fundamentada em entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado, acostado à Mensagem de Veto, o qual revela também que a matéria tem regulamentação específica na Lei Federal nº 12.933/2013, o que evidencia traços de ilegalidade.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados nessa fase, voto pela manutenção do veto, com o prosseguimento da tramitação processual da mensagem em conformidade com o Regimento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
04/04/2023, às 08:47.
